



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 039/2018

Altera a Lei 2.106/99 que declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente de Apoio ao Aidético de Santa Luzia”.

**Art. 1º** - Altera a ementa da Lei 2.106/99, passando a vigorar com a seguinte redação, “Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Brasileira de Apoio a Assistência Social – ABAASL.”

**Art. 2º** - Altera o Art. 1º da Lei 2.106/99, passando a vigorar com a seguinte redação “Fica declarada de utilidade pública a “Associação Brasileira de Apoio a Assistência Social – ABAASL”, CNPJ nº 02.975.577/0001-44, com sede na Av. Brasília, nº 204 – 2º andar, sala 04, bairro São Benedito, no município de Santa Luzia – MG, CEP 33120-593”.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 16 de Março de 2018.

VEREADOR  
MÁRCIO FERREIRA  
Rua Direita, 750 - 33.010-000  
Centro - Santa Luzia  
Márcio Antônio Ferreira

Vereador

Presidência:2015

19-Mar-2018 15:31:06:214-1/2

Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, C.M. S.L.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei apresentado tem como principal objetivo alterar o nome da Associação, uma vez que esse já foi alterado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, e também visa ampliar os grupos de pessoas atendidas pela Associação, pois anteriormente atendia somente pessoas aidéticas, e hoje visa atuar na área social, dando assistência no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e capacitação.

A denominação, finalidade e duração mantêm-se os mesmos. É uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Por essas razões, submeto o presente projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, esperando que, após sua tramitação, seja o mesmo aprovado na forma regimental.

Santa Luzia, 16 de Março de 2018.

VEREADOR  
MÁRCIO FERREIRA  
Rua Direita, 750 - 33.010-000  
Centro - Santa Luzia

Márcio Antônio Ferreira

Vereador



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.975.577/0001-44 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE APOIO A ASSISTENCIA SOCIAL - ABAASL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ABAASL		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 199-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV BRASILIA	NÚMERO 204	COMPLEMENTO SALA 04
CEP 13.170-000	BAIRRO/DISTRITO DUQUESA I (SAO BENEDITO)	MUNICÍPIO SANTA LUZIA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIADASDORISCALISTA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (31) 8627-0438 / (31) 3637-2101
INTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/06/2001
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/02/2018 às 10:56:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 2.106/99

"Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente de Apoio ao Ailéico de Santa Luzia".

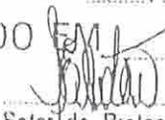
A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica declarada de utilidade pública a "*Associação Beneficente de Apoio ao Ailéico de Santa Luzia*", (CG n.º 02.975.577/0001-44, com sede na rua Austrália n.º 189, bairro Baronesa, no município de Santa Luzia.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Santa Luzia, 14 de julho de 1999

  
Carlos Alberto Parrillo Calixto  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
AFIXADO EM 16/07/99
RETIRADO EM 1/1
 Setor de Protocolo





Aos 1º de Janeiro de 2013 as 18:00 horas ABAASL situada a Rua Austrália Nº 189 bairro Baronesa cidade de Santa Luzia Minas Gerais Para Realizar a reunião da nova Diretoria contamos com a presença dos visitantes, Miguel Correia de Abreu, José Matos Dos Santos, Carlos Eduardo Figueiredo, Pedro Antonio de Araujo Perdigão, Vera Lúcia de Castro, Elaine Vieira Albuquerque, Sebastiana Dutra, Zaidan Evangelista, Maria de Fátima Martins, Jorge Alberto Cassimiro, Adriely Marla C, Vania Alves Ribeiro, Alexandra Dias, Juarez Silva de Souza. Após a presidente cumprimentou os visitantes, Maria Helena Lima abriu a reunião e manifestou o desejo de sair da presidência pelo motivo de trabalhar e chegar em casa tarde a mesma indicou Poliana para concorrer a eleição e a mesma dispensou pelo mesmo motivo trabalha e faz faculdade e comentou a dificuldade e tocar a associação motivo: tem época que tem muito voluntário para ajudar e tem vez que não aparece e temos que trocar somente dois membros da diretoria e todos trabalham após o debate ficou constituída conforme o art. 4do (estatuto) estatuto escolheu como Presidente Maria Das Dores Calista Da Silva e a nova Diretoria ficou assim Presidente Maria Das Dores Calista Da Silva, Vice Presidente Maria Helena Lima Secretária 1ª Maria Do Carmo Dos Santos Lima, 2ª Maria Gertrudes Calista Da Silva, 1ª Poliana Calista Mangabeira, 2ª Célia Cardoso dos Santos, 3ª Juscelino Ribeiro De Souza, vogal Marcio Francisco Calisto, Osmiro Alves, Paulo Cesa de Araujo Silva, Arlindo de Paula. Após eleita a nova diretoria a presidente agradeceu a todos os visitantes e quem pudesse permanecer poderia ficar porque *(ilegível)* nos trabalhos assim finalizou e os demais que se retiraram devera assinar lista de presença e encerando as 20:36 minutos. **(Confere com a do Livro)**

*Maria das Dores Calista da Silva*





Poliana Calista Mangabeira  
POLIANA CALISTA MANGABEIRA - Vice-Presidente

Maria Helena Lima  
MARIA HELENA LIMA - 1ª Secretária

Mauricio Ladislau Duarte  
MAURICIO LADISLAU DUARTE - 2ª Secretário

Valdemario Esteves Batista  
VALDEMARIO ESTEVES BATISTA - 1º Tesoureiro

Poliana Ferreira Guimarães  
POLIANA FERREIRA GUIMARÃES - 2ª Tesoureira

Maria Isabel Lima de Araújo  
MARIA ISABEL LIMA DE ARAÚJO - Conselho Fiscal 1º Titular

Paulo Pereira da Silva  
PAULO PEREIRA DA SILVA - Conselho Fiscal 2º Titular

Evangelista Zaidam de Almeida  
EVANGELISTA ZAIDAM DE ALMEIDA - Conselho Fiscal 3º Titular

Paulo César de Araújo Silva  
PAULO CÉSAR DE ARAÚJO SILVA - Conselho Fiscal 1º Suplente

Eduarda G. A. dos Santos  
EDUARDA GOMES ALVES DOS SANTOS - Conselho Fiscal 2º Suplente

Simone C. Silva  
SIMONE CRISTINA DA SILVA - Conselho Fiscal 3º Suplente

Monica M. de Araújo

Maqui Fonseca da Silva



Francisco einezio

Rygan Gama Cavalcant

Flávia Lourenço

Bruna Stipani Gonçalves

Elisângela Sabonier

Christina Rosa Filho

Wagner R.C. Pereira

EM BRANCO

Gislene de Souza

EM BRANCO

Valter Assis de Moraes

EM BRANCO

Ronaldo V. de M.

EM BRANCO

Christiane Fozal Dias

EM BRANCO

Gertrudes Maria de

EM BRANCO

Adriana de Souza

EM BRANCO

Adriana Aparecida Pereira

EM BRANCO

Gerardo de M. A.

EM BRANCO

Junian Pereira de Brito

EM BRANCO



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A ASSISTÊNCIA  
SOCIAL  
1ª REFORMA**



**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação Brasileira De Apoio a Assistência Social antes denominada Associação Beneficente de Apoio aos Aidéticos de Santa Luzia fundada em 27º de Janeiro de 1999, de agora em diante terá sua sede e foro nesta capital, na Av. Brasília, nº 204 – 2º Andar, Sala 04, Bairro São Benedito na cidade de Santa Luzia/MG, CEP. 33.120-563 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

**CAPÍTULO II  
SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Atuar na área Social dando Assistência no que se refere à proteção social básica e especial, profissionalização e capacitação;
- II. Promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico das crianças, dos adolescentes e dos jovens;
- III. Promover democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de experimentação e restaurações dos valores culturais;
- IV. Realizar atividades voltadas à área da educação, cidadania e preservação do patrimônio ambiental visando um desenvolvimento equilibrado e sustentável;
- V. Oferecer atividades de esporte e lazer ao público atendido;

**Parágrafo Primeiro** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as





contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - A Associação além de suas atividades já previstas no estatuto, poderá também realizar eventos esportivos tendo em sua programação variadas modalidades de esportes com a finalidade de promover saúde e bem estar aos envolvidos.

### CAPÍTULO III DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 3º** - A Associação trabalha junto ao indivíduo, a família e a comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

**Art. 4º** - É objetivo da Associação atuar em seu público principal, sendo elas, as crianças, os adolescentes, os jovens juntamente aos seus familiares, trazendo educação e conscientização e prevenção a respeito da iniciação sexual precoce, gravidez, doenças sexualmente transmissíveis e também com relação à prevenção contra o uso de drogas os impactos da violência gerada por ela na sociedade.

**Art. 5º** - A Associação poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

**Art. 6º** - As atividades culturais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência e interação, formação para a participação na cidadania, desenvolvimento do cognitivo e da autonomia das crianças e dos adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, as intervenções serão realizadas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e Proteção Social de modo a restaurar esses valores.

**Art. 7º** - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais e de acordo com suas atividades, o adolescente infrator em cumprimento de medida socioeducativa.

### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL





Art. 8º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;





**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

## CAPÍTULO V

### DOS SÓCIOS, CATEGORIAS, ADMICÃO, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES .

**Art. 9º** - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação.
- II. Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados;

**Art. 10º** - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 11º** - São deveres dos associados:

- I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;





II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte, honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**Art. 12º** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**Art. 13º** - É direito do associado, demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**Art. 14º** - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;





IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão; através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**Art. 15º** - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

**Art. 16º** - São órgãos da Associação:





- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 17º** - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros eleitos e empossados de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

**Parágrafo Único** – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 18º** - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 19º** - Compete ao Presidente:





- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 20º** - Compete ao 1º Secretário.

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**Art. 21º** - Compete ao 1º Tesoureiro.

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;





- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal, que será composto por 6 (seis) membros sendo 3 Titulares e seus respectivos Suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será eleito e empossado, juntamente com a Diretoria.

### CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS





\* Art. 23º - Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

## CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 24º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

\* Art. 25º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

## CAPÍTULO XI DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 26º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

## CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 27º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante





deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

### **CAPÍTULO XIII DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 28º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º** - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

### **CAPÍTULO XV DAS OMISSÕES**

**Art. 30º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Santa Luzia, 15 de Novembro de 2017.

*Maria Das Dores Calista Da Silva*  
Maria Das Dores Calista Da Silva - Presidente

